

DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRÉ – DEJOSAN

CNPJ 43.310.150/0001-04

Rua Felipe de Souza, nº 142 – Jardim Utinga – Santo André – SP – CEP 09250-230 – Fone (11)4976-6688

ESTATUTO SOCIAL

1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 48654
Data: 03/01/2017

(CONSOLIDADO COM TODAS AS ALTERAÇÕES HAVIDAS ATÉ A ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE 19/12/2016)

CAPITULO I – NOME DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, E FINS

Artigo 1º - O DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRÉ, de ora em diante designado pela sigla DEJOSAN, com sede e foro na cidade de Santo André, estado de São Paulo, fundado nesta cidade, em 1º de Janeiro de 1.981, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, gratuito sem cunho político ou partidário, e de um numero ilimitado de associados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - O DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRE funcionará por tempo indeterminado em sua sede na Rua Felipe de Souza nº. 142, CEP 09250-230, Jardim Utinga, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O DEJOSAN tem como finalidade:

- I) Acolher pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- II) Prestar serviços na área de saúde, definida para todos os fins como Comunidade Terapêutica;
- III) Atender pessoas dependentes de álcool e drogas em sistema residencial e ambulatorial, proporcionando apoio na sua recuperação e reintegração ao meio social.
- IV) Proporcionar a família Integração ao processo de recuperação através de atividades específicas para esse fim, conscientizando-a de sua co-dependência;
- V) Desenvolver atividades para a prevenção ao uso e abuso de drogas;
- VI) Ser um referencial na área de dependência química, promovendo sempre a melhoria da qualidade de vida na Comunidade;
- VII) Promover a educação, através de conferências, congressos, cursos livres ou quaisquer outros tipos de reuniões que visem apoio e desenvolvimento cultural;



DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRÉ – DEJOSAN

CNPJ 43.310.150/0001-04

Rua Felipe de Souza, nº 142 – Jardim Utinga – Santo André – SP – CEP 09250-230 – Fone (11)4976-6688



- VIII) Articular junto à rede de proteção social para atendimento acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento do Desafio Jovem;
- IX) Prestar serviços na área de Assistência Social através de atividades da promoção humana, suplementando a ação pública para grupos sociais carentes de recursos e assistência;
- X) Desenvolver ações preventivas em Escolas, Empresas, Clubes de Serviços, Clubes de Lazer, Poder Público, entre outros, para ajudar na prevenção dos grandes males que afligem os jovens e adolescentes de nossa sociedade;
- XI) Promover a Assistência Social e a Saúde nas áreas de prevenção, acolhimento, tratamento, recuperação, reintegração social e pesquisas visando a completa recuperação física, emocional e espiritual de dependentes químicos;
- XII) Promover o voluntariado.

§ 1º - Dentro de suas condições de estrutura física, administrativa, e de recursos humanos e financeiros, o DEJOSAN poderá atender, ainda, à:

- a) Crianças em situação de vulnerabilidade, que apresentem ou não problemas de conduta, de qualquer origem;
- b) Adolescente que apresentem transtornos decorrente do uso, abuso e/ou dependência de substâncias psicoativas;
- c) Pessoas idosas, carentes, de igual modo que apresentem ou não problemas de conduta, de qualquer origem.

§ 2º - O DEJOSAN, distribuirá gratuitamente aos atendidos, os benefícios alcançados junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais e a iniciativa privada.

Artigo 4º - Para atingir suas finalidades institucionais, o DEJOSAN buscará manter adequada estrutura, com vistas a oferecer aos seus abrigados completa orientação:

- a) Educacional, com acompanhamento e motivação nos estudos regulares, em todos os ciclos, até o da universidade;



DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRÉ – DEJOSAN

CNPJ 43.310.150/0001-04

Rua Felipe de Souza, nº 142 – Jardim Utinga – Santo André – SP – CEP 09250-230 – Fone (11)4976-6688

- b) Profissional, incentivando e proporcionando ao abrigado aprendizado de uma profissão técnica ou não, que venha a lhe possibilitar adequada integração à sociedade;
- c) De vida, individual e familiar, com ensinamentos éticos e de espiritualidade, além dos de prevenção à saúde física, mental, odontológica, tudo da forma mais completas possível respeitadas às limitações e circunstâncias, objetivando como resultado que o abrigado, alcance condições pessoais de ter e manter qualidade de vida digna e honrosa;
- d) No lazer e recreação, com incentivo as atividades físicas; iniciação à música, aos esportes; à leitura inclusive da Bíblia Sagrada, por conter princípios de orientação de cidadania, família, respeito ao próximo e elevação da auto-estima.

Parágrafo Único: A direção do DEJOSAN se empenhará junto a estabelecimentos industriais, comerciais, entidades de prestação de serviços, públicos ou privados, de que são exemplos o SENAI/SENAC/SEBRAE/CIEE, com o fim de obter oportunidades de formação profissional para seus abrigados, e de estágios, com ou sem remuneração.

Artigo 5º — Com fim de cumprir suas finalidades, o DEJOSAN organizará e manterá as unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, e que se regerão por regulamentos específicos, aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução e atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais

Artigo 6º — A internação dos necessitados, nas dependências do DEJOSAN, estará sujeita as seguintes condições:

- a) Respeito às normas da Instituição, de acordo com estatutos e regimentos internos.
- b) Respeito à orientação dos departamentos de recuperação e do serviço de assistência social.
- c) Respeito ao caráter da instituição.



DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRÉ – DEJOSAN

CNPJ 43.310.150/0001-04

Felipe de Souza, nº 142 – Jardim Utinga – Santo André – SP – CEP 09250-230 – Fone (11)4976-6688



Artigo 7º— Para o cumprimento de suas finalidades, o DEJOSAN prestará colaboração a outras entidades congêneres, aos poderes públicos, as instituições religiosas, assim como e da mesma forma a receberá.

Parágrafo Único: O DEJOSAN não participa de campanhas de interesse Políticos Partidários ou Eleitorais, sob quaisquer meios ou forma.

CAPITULO II- DOS ASSOCIADOS – DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO; E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 8º - O DEJOSAN contará com um numero ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos nas seguintes categorias:

- a) **Associados Fundadores** - os que assinaram a ata de fundação;
- b) **Associados Beneméritos**- os que contribuem com donativos, doações, conhecimentos profissionais, fazendo-o sem qualquer retribuição financeira.
- c) **Associados Beneficiados**- os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.
- d) **Associados Contribuintes** pessoas físicas – os que se dispuserem a contribuir mensal e regularmente com recursos financeiros, de modo voluntário, para suprirem as necessidades orçamentárias do DEJOSAN.
- e) **Associados contribuintes** pessoas jurídicas – Igrejas, empresas e entidades privadas que se dispuserem a contribuir com recursos financeiros ou com gêneros de sua produção ou não, para suprirem as necessidades de manutenção do DEJOSAN.

§ 1º - A forma de admissão de associado benemérito será disciplinada pelo Regimento Interno, sendo certo que nessa qualidade o associado só terá direito a voz e voto nas decisões colegiadas se este lhe for dado, em cada situação, por liberalidade do Presidente da Assembléia.

§ 2º - Igualmente não terão voz e voto os associados contribuintes pessoas jurídicas, descritos na letra “e” deste artigo.

§ 3º - As contribuições financeiras terão valores e periodicidade a critério exclusivo do associado, sendo certo, no entanto que para manter essa sua condição deverá fazer no mínimo uma contribuição no exercício civil, podendo, ainda, o Regimento Interno estipular valor mínimo em razão dos custos de arrecadação e controle.

DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRÉ – DEJOSAN

CNPJ 43.310.150/0001-04

Rua Felipe de Souza, nº 142 – Jardim Utinga – Santo André – SP – CEP 09250-230 – Fone (11)4976-6688



§ 4º - Os diretores não responderão subsidiariamente pelas obrigações do DEJOSAN, e este não responderá por compromissos particulares contraídos pelos membros diretores, salvo aqueles que forem autorizados pela Diretoria ou Assembléia Geral e lavrados em atas no livro próprio.

Artigo 9º – São Direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos de acordo com a alínea “d” do artigo 8º;
- b) Recorrer a Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Participar das atividades do DEJOSAN, de acordo com as normas do DEJOSAN, sob orientação da Diretoria;
- d) Propor a criação de grupos de trabalho, e deles tomar parte quando designados pela Diretoria;
- e) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para análise de viabilidade por parte da Diretoria do DEJOSAN.

§ 1º Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais do DEJOSAN, mas responderá este com seus próprios bens.

§ 2º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 10º São Deveres dos associados:

- a) Observar e cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos diretivos do DEJOSAN;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar e cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do DEJOSAN, e difundir seus objetivos e ações.
- d) Comparecer e Votar por ocasião das eleições;

Parágrafo Único: É dever do Associado Contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 11º A Admissão dos Associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado será submetido a avaliação e aprovação da diretoria executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade;

DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRÉ – DEJOSAN

CNPJ 43.310.150/0001-04

Rua Felipe de Souza, nº 142 – Jardim Utinga – Santo André – SP – CEP 09250-230 – Fone (11)4976-6688



- b) **Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nela definidos.**
- c) **Ter idoneidade moral e reputação ilibada;**
- d) **Em caso de Associado Contribuinte pessoa física, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.**

Artigo 12º A demissão do Associado se dará por solicitação do mesmo, junto a secretaria do DEJOSAN

Artigo 13º A demissão do associado se dará nas seguintes questões:

- a) provocar ou causar prejuízo moral ou material para o DEJOSAN;
- b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembléia;
- d) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Único: Será garantido sempre o direito a ampla defesa, junto a Diretoria Executiva.

Artigo 14º - Constituirão Receitas Financeiras do DEJOSAN as:

- a) Contribuições financeiras de associados contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas;
- b) Contribuições financeiras esporádicas de não associados - pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- c) Contribuições de outros, voluntárias ou de ressarcimento de despesas;
- d) Subvenções e quaisquer recursos públicos recebidos de órgãos ou poderes públicos municipais, estaduais ou federais;
- e) Receitas de aplicações financeiras de eventual disponibilidade de caixa;
- f) Receitas de aluguéis ou arrendamentos, de bens do patrimônio do DEJOSAN não utilizados para suas atividades;
- g) Receitas que a qualquer outro título sejam arrecadadas.
- h) Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretária da Receita Federal do Brasil;
- i) Legados, heranças, direitos, créditos e ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas associadas ou não;

DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRÉ – DEJOSAN

CNPJ 43.310.150/0001-04

Rua Felipe de Souza, nº 142 – Jardim Utinga – Santo André – SP – CEP 09250-230 – Fone (11)4976-6688



- j) Subvenções, termos de parcerias, termos de fomentos, termos de colaboração e contratos formalizados com o poder público ou entidades, nacionais ou estrangeiras destinadas ou não a incorporação em seu patrimônio;
- k) Bens e valores que lhe sejam destinados na forma de Lei, pela extinção de instituições similares;
- l) Recursos financeiros provenientes de contratos, convênios e de prestação de serviços a terceiros;
- m) Promoção de eventos, cursos ou treinamentos;
- n) Distribuição de vendas de produtos e materiais da própria instituição ou de terceiros;
- o) Hospedagem em regime de acolhimento terapêutico para pessoas com transtornos decorrente do uso, abuso e/ou dependência de substâncias psicoativas, terapia ocupacional, e psicológica à família, a adolescência, a velhice e as pessoas com deficiência;
- p) Distribuição ou e promoções de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concurso ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados a sua manutenção ou custeio.

Parágrafo Único: O DEJOSAN aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO- DIRETORIA- CONSELHO FISCAL – DA DESTITUIÇÃO DOS DIRIGENTES

Artigo 15º - O DEJOSAN será administrado por uma diretoria eleita em Assembléia geral ordinária, para um mandato de dois anos, podendo haver reeleição. A escolha será feita por aclamação, individualizada para os cargos, que serão os de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, e 2º Tesoureiro.

Parágrafo único – Para o cargo de presidente só será permitida a reeleição para um único período subsequente, podendo no entanto, o ocupante ser eleito para outro cargo da Diretoria.

Artigo 16º – Como órgão de fiscalização dos atos da administração será eleito, também por aclamação e na mesma Assembléia Geral ordinária que elege a diretoria,

DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRÉ – DEJOSAN

CNPJ 43.310.150/0001-04

Rua Felipe de Souza, nº 142 – Jardim Utinga – Santo André – SP – CEP 09250-230 – Fone (11)4976-6688



Para um mandato de dois anos, podendo haver reeleição, um Conselho Fiscal, constituído de seis membros, sendo três titulares e três suplentes.

Artigo 17º – O DEJOSAN não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 18º – Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, e o Regimento Interno;
- b) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões de diretoria;
- d) Dirigir e orientar toda a atividade do DEJOSAN.
- e) Contratar, ouvida diretoria, profissionais competentes para os diversos serviços do DEJOSAN.
- f) Alugar imóveis, com aprovação da Diretoria.
- g) Vender imóveis, quando necessário ao bom funcionamento da organização, desde que com a autorização dos associados reunidos em Assembléia Geral;
- h) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, Relatório Anual de Atividades;
- i) Assinar, com o tesoureiro, todos os documentos e papeis financeiros.
- j) Assinar a correspondência Oficial da Entidade.
- k) Dar, quando necessário, voto de desempate, nas decisões da Diretoria.
- l) Compete ao Presidente exercer administração, gestão ou controle do DEJOSAN, habilitado a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com a Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse Público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.

Paragrafo Único: Compete ao Vice Presidente auxiliar e substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, cabendo-lhe assumir toda responsabilidade inerente ao cargo.

Artigo 19º - O 1º Secretário terá a incumbência de secretariar as Assembléias e reuniões de Diretoria, lavrando as competentes atas; substituir o Vice- Presidente em sua ausência ou impedimento.

DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRÉ – DEJOSAN

CNPJ 43.310.150/0001-04

Felipe de Souza, nº 142 – Jardim Utinga – Santo André – SP – CEP 09250-230 – Fone (11)4976-6688



Parágrafo Único: Ao 2º Secretário caberá substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Artigo 20º - Ao 1º Tesoureiro caberá supervisionar o serviço de tesouraria assinando com o Presidente os papéis, documentos e cheques da Entidade.

Parágrafo Único Ao 2º Tesoureiro caberá substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos

Artigo 21º - O Conselho Fiscal, eleito na forma do artigo 16º, terá a incumbência de examinar toda a documentação de entradas e saídas e seu registro, bem como os balancetes, o Balanço Geral e emitir parecer sobre as atividades e a gestão administrativo-financeira do exercício, a ser submetido aos associados, que em assembléia geral ordinária apreciarão e decidirão sobre a prestação das contas anuais.

Artigo 22º - Qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, que infringir este Estatuto, deixar de cumprir obrigações por ele impostas, ou tiver conduta incompatível e indigna, será afastado de suas funções pelo Presidente, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo único - o ato de afastamento consignará a infração cometida para permitir que o afastado exerça seu amplo direito de defesa perante uma Comissão especial nomeada no mesmo ato e composta por, no mínimo, três membros pertencentes aos órgãos colegiados a quem incumbirá a apuração dos fatos e apresentação de relatório final e conclusivo. Se concluir pelo desligamento do membro afastado este poderá apresentar recurso ao Presidente, o qual, se confirmar a decisão da Comissão dará ciência ao membro afastado, informando-o da convocação de Assembléia Geral especialmente para este fim, a quem submeterá o caso, com a apresentação de relatório circunstanciado e voto fundamentado.

CAPITULO IV – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E REUNIÕES DA DIRETORIA DE CONSELHO FISCAL

Artigo 23º - A assembléia geral de associados é o órgão máximo de deliberação do DEJOSAN, ficando prevista a realização de:



Handwritten signature and scribbles at the bottom right of the page.

DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRÉ – DEJOSAN

CNPJ 43.310.150/0001-04

Rua Felipe de Souza, nº 142 – Jardim Utinga – Santo André – SP – CEP 09250-230 – Fone (11)4976-6688



- a) **Assembléia Geral Ordinária Anual:** para apreciar o Relatório das Atividades sociais e econômicas da Entidade, que deverá estar acompanhado do Parecer opinativo do Conselho Fiscal;
- b) **Assembléia Geral Ordinária Bienal** – a cada dois anos, para eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- c) **Assembléia Geral Extraordinária:** quando se fizer necessário, para deliberar sobre assuntos urgentes, a juízo da diretoria; destituição de administradores; reforma do Estatuto ou outros casos nele previstos, ou, ainda, para decidir sobre casos omissos;

§ 1º - A Assembléia Geral prevista no parágrafo único do Artigo 22º, haverá de ser convocada especialmente para aquele fim. Elegerá, por aclamação da maioria de seus associados presentes, um outro associado para completar o período de mandato do Diretor ou Membro destituído, ou, no caso em que não venha a destituí-lo, determinará sua reintegração no cargo, o que deverá ser cumprido pelo Presidente, no menor prazo possível, não superior a três dias.

§ 2º - A Assembléia Geral convocada para decidir quanto à reforma do Estatuto, e também a convocada para decidir quanto à extinção da Entidade, será especialmente convocada para sua finalidade e deliberará por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, com menos da maioria dos associados contribuintes pessoas físicas (art. 8º, alínea “d”), ou com menos de 1/3 (um terço) nas seguintes.

Artigo 24º – As Assembléias deverão ser convocadas com antecedência de no mínimo uma semana, podendo, o Presidente, convocar os associados utilizando-se, indistintamente, de todos os meios de comunicação, quais sejam: correio eletrônico, fac-símile, telefone, telegrama, além do edital afixado em local apropriado na sede social ou imprensa; deverão ser convocadas com antecedência de pelo menos uma semana, e só poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença de associados contribuintes pessoas físicas (art. 8º, alínea “d”) em número correspondente à metade dos inscritos naquela categoria, e que estejam em dia com o pagamento de suas contribuições. A deliberação será sempre por aclamação e por maioria dos presentes.

Parágrafo Único: Passados trinta minutos do horário da convocação, e não havendo quorum, a Assembléia Ordinária ou Extraordinária – será realizada, em segunda convocação, com os associados que estiverem presentes, desde que no mínimo dez associados.

DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRÉ – DEJOSAN

CNPJ 43.310.150/0001-04

Rua Felipe de Souza, nº 142 – Jardim Utinga – Santo André – SP – CEP 09250-230 – Fone (11)4976-6688



Artigo 25º – A Diretoria se reunirá quando houver necessidade e, a critério do Presidente, os membros do Conselho Fiscal poderão ser convidados para assistir a reunião, sem direito à voz, a voto, e igualmente não podendo discutir os assuntos, tendo, portanto, o caráter de ouvintes.

§ 1º - A Diretoria poderá convidar profissionais e representantes de contribuintes pessoas jurídicas (art. 8º alínea "e") para participar de reuniões, se entender que haja assuntos especiais a serem tratados e para os quais haja interesse em obter parecer de pessoas externas, habilitadas para tanto.

§ 2º - nos termos da Lei os órgãos diretivos poderão ser convocados por no mínimo 1/5 de associados.

Artigo 26º - O Conselho Fiscal se reunirá quando a maioria de seus membros assim o desejarem, sendo certo que o farão obrigatoriamente uma vez ao ano, no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação do Presidente, informando que o Balanço anual esta concluído.

§ 1º - Em todas as ocasiões que se reunir, o Conselho Fiscal terá acesso a todos os documentos de entrada e de saída.

§ 2º - O Conselho deverá sempre se reunir com no mínimo três membros, sendo, necessariamente pelo menos um titular; sua decisão será sempre tomada por maioria dos presentes.

Artigo 27º - Quando ocorrer vaga de qualquer membro da Diretoria, será convocada Assembléia Geral extraordinária, para a eleição do novo Diretor vacante. Caso isso ocorra após a metade do mandato, a Diretoria funcionará normalmente, desde que permaneçam atuantes no mínimo dois Diretores.

§ 1º - Em caso de demissão de três ou mais Diretores, haverá obrigatoriamente nova eleição pela Assembléia.

§ 2º - No caso de licença de um dos diretores ate o prazo de um (1) ano, não haverá eleição para preenchimento do cargo, em nenhum desses casos acima citados.

CAPITULO V – DO PATRIMONIO, DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRÉ – DEJOSAN

CNPJ 43.310.150/0001-04

Rua Felipe de Souza, nº 142 – Jardim Utinga – Santo André – SP – CEP 09250-230 – Fone (11)4976-6688



Artigo 28º - O patrimônio do DEJOSAN se constituirá de bens móveis, imóveis, ações de companhias, títulos de crédito e valores em moeda corrente, não constituindo patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único: Os bens do patrimônio da Entidade só poderão ser alienados ou gravados por qualquer forma, mediante expressa autorização da Assembleia Geral.

Artigo 29º - O DEJOSAN poderá receber bens imóveis através de comodatos, desde que seja de interesse da entidade.

Artigo 30º - A receita do DEJOSAN, necessária a cobertura de suas despesas, se constituirá de ofertas, doações, convênios, subvenções, legados, promoções, auxílios, alugueis e rendas.

Artigo 31º - O DEJOSAN aplicará o produto de suas receitas, rendas, rendimentos e de eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 1º - O DEJOSAN não distribui resultados, dividendos, bonificações, ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma.

§ 2º - Os Recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços à ela vinculado, no âmbito do Estado Concessor.

Artigo 32º - O DEJOSAN terá sua personalidade jurídica extinta desde que se torne impossível a continuação de suas atividades, o que poderá acontecer só por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - a extinção de que trata este artigo, se fará por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, com menos da maioria dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas seguintes.

Artigo 33º - No caso de dissolução, o que será decidido por uma Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, o remanescente do seu patrimônio líquido

DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRÉ – DEJOSAN

CNPJ 43.310.150/0001-04

Rua Felipe de Souza, nº 142 – Jardim Utinga – Santo André – SP – CEP 09250-230 – Fone (11)4976-6688



deverá ser transferido para uma entidade congênera, que preencha os requisitos da Lei, que tenha sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou, ainda, a uma entidade pública.

CAPITULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34º - A Prestação de Contas do DEJOSAN observará no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas brasileiras de Contabilidade
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras do DEJOSAN, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV) A prestação de contas de todos os recursos de bens de origem pública recebido será feita conforme determina o único 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35º - Aprovados os presentes estatutos, os sócios fundadores deverão eleger e empossar a primeira Diretoria e Conselho Fiscal. O mandato dos dois órgãos vigorará quatro anos desde a data da eleição, quando para eleição das futuras Diretorias e Conselho Fiscal, observar-se-á o disposto no Artigo 15º Caput e o seu parágrafo único.

Artigo 36º - Como lema, o DEJOSAN adota as palavras de Cristo no dístico Bíblico: “TIVE FOME, E DESTA-ME DE COMER; TIVE SEDE E DESTA-ME DE BEBER” Mateus, cap.25, verso 35.

Artigo 37º - Os presentes Estatutos poderão ser modificados, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, observadas as disposições constantes no Artigo 23º, § 2º.

DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRÉ – DEJOSAN

CNPJ 43.310.150/0001-04

Rua Felipe de Souza, nº 142 – Jardim Utinga – Santo André – SP – CEP 09250-230 – Fone (11)4976-6688

Artigo 38º - A Nova redação do presente Estatuto foi aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 19/12/2016.

LAERTE SFORCIM
Presidente

LEVY RUFINO DA SILVA
2º Secretário

Visto:

Dr. Wilson Roberto Barbosa - 149.819 OAB – SP

Rua Cesário Mota, 393 – 2º andar – Sala 2 – Centro – Santo André – SP

Fone: (11) 4432-2703

3º TABELIÃO DE NOTAS SANTO ANDRÉ



CARTÓRIO DO 3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aço Neves Godim
Rua da Palmeira nº 353 - Santo André - São Paulo / SP - Fone: (011) 3652-1111
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE!

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA E FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO
LAERTE SFORCIM*****
SANTO ANDRÉ, 23 de dezembro de 2016.

WILSON ROBERTO BARBOSA - ESCRIVENTE
Custódia nº 5,35 Cd2022012 S/Selo(s): 1087582609-AA,
SP: Flaviana ALDr: 822913565917917



114470
FIRMA 1
1087AA0582609

3.º Tabelião de Notas de Santo André - SP
Laurindo Lopes Gomes - tabelião
Rua Dr. Albuquerque Lima, 70 - Centro
Fone/Fax: 4994-2477
e-mail: 3tabsantoandre@uol.com.br

Reconhecimento por Semelhança S/V. Econ VOI firma(s) de
WILSON ROBERTO BARBOSA*****

Dom. fe, Santo André, 23 de dezembro de 2016.
Em testemunho da verdade.

ADILSON GLEBER FINCO - ESCRIVENTE - R\$ 5,35

0934A0513398
FIRMA 1
126378

27 Tabelião Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Flávio Aparecido Rodrigues Gumeni - Oficial
R. Cel. Luis Américo, 229/242 - Taubaté - São Paulo/SP - CEP: 03308-020 - Fone/Fax: (11) 2063-0581 - e-mail: firmas@cartorioatuao.com.br

Reconhecimento por semelhança a firma de LEVY RUFINO DA SILVA em
documento sem valor econômico.
São Paulo, 23 de dezembro de 2016.
Dom. fe. - Cód. [1991714113213900363764-000625]
EVELI GIANETTI RIBEIRO DE ARAUJO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Válido somente com selo de autenticidade! Qtd 1: Total R\$ 5,35
Selos: Selo(s): 1 Ato:1081AA-839343

144032
FIRMA 1
1081AA0839343



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob número **48654** em **20/12/2016**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRÉ**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: **AV.25 M.39.983-APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
DO ESTATUTO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO.**

Santo Andre, 03 de Janeiro de 2017.

INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada

**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**